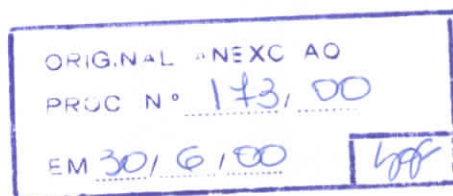


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Atualmente, a alienação de urnas funerárias, o transporte fúnebre e a locação para realização de velórios vêm sendo realizadas, no Município, pelo Hospital São José e pela empresa OSAN.

Acontece que os preços são altos e, portanto, inacessíveis a grande parte da população.

A única forma de proporcionar preços mais acessíveis é não tolher a livre iniciativa e possibilitar a concorrência, permitindo que outras empresas passem a atuar nesse segmento de mercado.

É justamente essa a intenção que motiva a apresentação do presente projeto de lei que, esperamos, possa contar com o apoio dos Nobres Pares.

Diante do exposto, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 102/00

DOCUMENTO N.º 1693/00

Autoriza a realização de serviços de alienação de **urnas funerárias, transporte fúnebre e locação para realização de velórios** por parte de empresas ou particulares, no Município.

Art. 1.º - Fica autorizada a realização de serviços de alienação de urnas funerárias, transporte fúnebre e a locação para realização de velórios por empresas ou particulares que solicitem alvará de localização e funcionamento junto à Prefeitura Municipal, respeitadas as normas administrativas, sanitárias e tributárias aplicáveis.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 29 de junho de 2000.



EMMANUEL PIMENTEL